

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	130\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depósitos da data fixada ficam para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos da verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 63/75:

Revoga o artigo 33.º do Diploma Legislativo n.º 1 651, de 30 de Dezembro de 1967.

Decreto n.º 64/75:

Aprova o Estatuto da Agência Nacional de Viagens (ANV).

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 38/75:

Aprova a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho do Tarrafal que aprova o seu primeiro orçamento suplementar ao ordinário vigente.

Portaria n.º 39/75:

Aprova a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho da Brava que aprova as dotações da tabela de despesas do seu orçamento vigente.

Portarias n.ºs 40/75, 41/75 e 42/75:

Aprovam as deliberações tomadas por unanimidade pelas Comissões Administrativas dos concelhos da Brava, Sal e S. Nicolau, que reforçam dotações do seu orçamento vigente.

**Decreto-Lei n.º 63/75
de 29 de Dezembro**

Considerando que as taxas fixadas pelo Diploma Legislativo n.º 1 651, de 30 de Dezembro de 1967, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, já se encontram desactualizadas, torna-se necessário alterar de imediato o preceito relativo à fixação das referidas taxas, até que se complete a revisão, já em curso, do referido diploma.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 33.º do Diploma Legislativo n.º 1 651.

Art. 2.º O artigo acima indicado, do referido diploma, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 33.º Pelo licenciamento de estabelecimentos comerciais são devidas as seguintes taxas anuais:

Comércio armazenista e grossista	3 500\$00
Comércio retalhista:	
Até 2 empregados	1 000\$00
De 3 a 5 empregados	1 800\$00
De mais de 5 empregados	2 500\$00
Bares, botequins e equiparados nas:	
Cidades da Praia e Mindelo...	750\$00
Sedes dos restantes concelhos e a Vila da Ribeira Grande	500\$00
Outras localidades	300\$00

Art. 3.º Este diploma entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima.

Promulgado em 15 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 61/75
de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário regulamentar os Serviços da Agência Nacional de Viagens, criada pelo Decreto n.º 5-E/75, de 23 de Julho, por forma a que as suas atribuições sejam real e efectivamente desempenhadas;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto da Agência Nacional de Viagens (ANV) que faz parte integrante do presente decreto-lei e baixa assinado pelo Ministro de Transportes e Comunicações.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 1 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Dos fins

Artigo 1.º A Agência Nacional de Viagens (ANV) é pessoa de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com capital próprio, e sujeita à tutela do Ministério de Transportes e Comunicações.

Art. 2.º A ANV rege-se pelo presente Estatuto e pelo regulamento interno, podendo subsidiariamente aplicar-se-lhe as normas de direito privado que disciplinam as sociedades anónimas, com adaptações resultantes da sua natureza pública.

Art. 3.º A ANV terá a sua sede na cidade da Praia e as delegações julgadas necessárias no território Nacional e no Estrangeiro.

Art. 4.º À ANV incumbe essencialmente a realização, a favor dos serviços nacionais e estrangeiros de transportes aéreos, marítimos ou terrestres, mediante acordo firmado em cada caso, da venda dos bilhetes de passagem e fretes de carga.

CAPÍTULO II

Do capital

Art. 5.º O capital da ANV será variável, fluuando de acordo com os resultados da sua gerência, e constituirão seu património todos os bens que adquirir no exercício das suas actividades.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 6.º A ANV será administrada por um director geral e terá secções necessárias ao seu cabal funcionamento, de acordo com o seu regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos recursos financeiros

Art. 7.º Constituirão receitas da ANV:

- Comissões acordadas sobre vendas de bilhetes de passagens e fretes de carga
- Outras comissões atribuídas em resultado da sua actividade;
- Taxas cobradas como retribuição de trabalhos prestados;
- Subsídios ou donativos recebidos;
- Lucros apurados de exercício.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Art. 8.º A ANV, gozando embora de autonomia administrativa e financeira, funcionará em estreita ligação com as companhias, empresas ou serviços de transportes, no que se refere à prestação das suas contas.

Ministério de Transportes e Comunicações, 28 de Novembro de 1975. — O Ministro, *Herculano Vieira.*

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 38/75
de 29 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, seja homologada a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho do Tarrafal na sessão ordinária do dia 2 de Outubro do corrente ano, que aprova o seu primeiro orçamento suplementar ao ordinário vigente, com:

RECEITA ORDINÁRIA

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 2.º, alínea e) — Rateio dos adicionais municipais retidos no ano de 1974, conforme despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 27 de Abril de 1975	40 071\$80
Capítulo 6.º, artigo 2.º, artigo 32.º — Saldos de outras receitas de 1973	62 440\$30
Soma	102 512\$10

DESPESA ORDINÁRIA

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 7.º, alínea a) — Mobiliários (reforço)	7 640\$00
Artigo 9.º, alínea c) — Material de consumo corrente	190\$00
Artigo 12.º, alínea b) — Contribuição predial rústica	36 673\$00
Artigo 13.º, alínea c) — Representação, recepção e festas com carácter oficial	6 000\$06
Capítulo 8.º, divisão 1.ª, artigo 30.º, alínea a) — Artigos de expediente de secretaria, impressos e livros para escrituração (reforço)	5 169\$10
Divisão 4.ª, artigo 38.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, fios e lâmpadas (reforço)	3 500\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, artigo 40.º, alínea a)	
— Combustível (reforço)	38 840\$00
Divisão 5.ª, artigo 42.º, alínea a) — Máquinas aparelhos, fios, instrumentos e utensílios (reforço)	3 600\$00
Alínea b) — Sobressalentes	900\$00
Soma	102 512\$10

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Dezembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Portaria n.º 39/75
de 29 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, seja homologada a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho da Brava na sua sessão ordinária do dia 3 de Novembro do ano em curso, que aprova o seu 1.º orçamento suplementar ao ordinário em vigor, com:

RECEITA ORDINÁRIA

Capítulo 6.º, divisão 1.ª, artigo 34.º, alínea a) — Saldo previsto da gerência de 1974 — Da receita geral	22 313\$77
Artigo 35.º, alínea a) — Saldo efectiva- mente apurado na gerência de 1973 — Da receita geral depois de deduzida a quantia de 85 255\$30 para constituição do Fundo de Fomento e a importância de 23 767\$50 utilizada para contrapartida no reforço de verba, conforme Portaria n.º 237/74, in <i>Boletim Ofi- cial</i> n.º 51/74 (suplemento)	77 739\$30
Soma	100 053\$07

DESPESA ORDINÁRIA

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º alínea a) — 1 chefe de secretaria — Vencimento base ...	17 400\$00
Alínea b) — 1 aspirante — Vencimento base	12 000\$00
Alínea c) — 1 auxiliar de secretaria — Vencimento base	5 168\$00
Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º, alínea d) — 1 zelador — Vencimento base	13 200\$00
Divisão 3.ª, artigo 16.º, alínea a) — Aposen- tação a funcionários e empregados: Desta Câmara Municipal: A António Augusto Faria Martins, chefe de secretaria — Pensão	13 407\$30
A Manuel de Pina, zelador — Pensão e ultramarino	8 400\$00
Capítulo 8.º, divisão 3.ª, artigo 59.º, alínea b) — Sobressalentes	30 477\$77
Soma	100 053\$07

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Dezembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Portaria n.º 40/75
de 29 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, seja homologada a de-

liberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho da Brava em sua sessão ordinária do dia 3 de Novembro de 1975, que aprova as seguintes dotações da tabela de despesas do seu orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 8.º, alínea b) — Despesas de higiene, saúde e conforto—Luz, água, limpeza e outras despesas	2 400\$00
Divisão 3.ª, artigo 16.º, alínea a) — Aposen- tação a funcionários e empregados:	

Da Câmara Municipal:

A Joaquim Fernandes, guarda da Fonte do Vinagre — Pensão	4 796\$00
--	-----------

Alínea b) — Não pertencentes à Câmara:

A Belmiro Teixeira Balla, dactiló- grafo do Registo Civil — Pensão ...	5 754\$00
A João Manuel Cecílio, oficial de diligências da Administração do Concelho — Pensão	5 187\$20

Capítulo 6.º, divisão única, artigo 45.º, alínea a)

— Despesas com o pessoal:

1 professor — Vencimento base	16 500\$00
Alínea b) — Diuturnidade	3 300\$00

Capítulo 8.º, divisão 2.ª, artigo 56.º, alínea b) —

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1 carcereiro — Vencimento base	16 120\$20
Divisão 3.ª, artigo 58.º, alínea a) — Remu- nerações ao pessoal:	

1 motorista — Vencimento base	18 000\$00
--------------------------------------	------------

Alínea b) — 1 ajudante de motorista

Vencimento base	17 000\$00
------------------------	------------

Alínea c) — Remunerações ao pessoal:

1 servente — Salário base	12 500\$00
----------------------------------	------------

**Artigo 62.º, alínea b) — Material de con-
sumo corrente — Combustível**

40 000\$00

**Divisão 9.ª, artigo 75.º, alínea a) — Remu-
nerações ao pessoal:**

1 guarda coveiro — Salário base	12 500\$00
--	------------

Soma 154 057\$40

Sãindo a respectiva contrapartida das disponibilidades existentes no:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 5.º, alínea a) — Aquisição de utilização permanente — Mobi- liários	2 700\$00
--	-----------

**Artigo 10.º, alínea a) — Prémio de seguro
contra incêndio — Do edifício dos Pa-
ços do Concelho**

900\$00

**Divisão 2.ª, artigo 15.º, alínea a) — 1% sobre
as receitas ordinárias arrecadadas e des-
tinadas ao Instituto Ultramarino**

8 537\$20

**Alínea b) — 1% sobre as receitas ordi-
nárias arrecadadas e destinadas à**

Escola Nacional de Saúde Pública

e de Medicina Tropical

8 540\$00

**Alínea c) — Assistência aos pobres e
inválidos do concelho**

2 700\$00

**Alínea f) — À Casa de Cabo Verde
em Lisboa**

3 150\$00

Alínea g) — À Obra Social

1 350\$00

Alínea h) — Desporto no concelho ...

270\$00

Capítulo 2.º, divisão 1.ª, artigo 17.º — Salários ...

1 800\$00

Divisão 2.ª, artigo 20.º — Salários

4 500\$00

Artigo 21.º — Materiais

18 000\$00

Artigo 22.º—Outros serviços	270\$00
Capítulo 3.º, divisão 1.ª, artigo 29.º—Salários.	2 700\$00
Divisão 1.ª, artigo 35.º—Reparação e conservação de fontes públicas—Salários...	900\$00
Artigo 36.º—Materiais	900\$00
Capítulo 8.º, divisão 1.ª, artigo 52.º, alínea a) —Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1 oficial de diligências—Vencimento base...	7 080\$00
Capítulo 8.º, divisão 5.ª, artigo 65.º, alínea a) Remunerações ao pessoal:	
1 guarda da Fonte do Vinagre—Salário base	8 100\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 90.º—Gratificação a um regedor de freguesia desta ilha a 800\$ mensal	2 880\$00
Artigo 94.º, alínea a) —Manutenção da oficina mecânica—Salários e materiais	15 000\$00
Artigo 96.º, alínea a) —Saldo previsto da gerência de 1974—Da receita geral depois de deduzida a importância de 94 962\$95, para constituição do Fundo de Fomento	63 780\$00
Soma	154 057\$40

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Dezembro de 1975.—O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Portaria n.º 41/75
de 29 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, seja homologada a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho do Sal em sua sessão ordinária do dia 21 de Novembro do corrente ano, que reforça as seguintes dotações da tabela do seu orçamento vigente, com:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 4.º, alínea b) — Outras despesas com o pessoal—Transporte	5 650\$00
Artigo 5.º, alínea c) —Aquisição de utilização permanente—Livros, publicações e assinaturas do <i>Boletim Oficial</i> .	600\$00
Artigo 7.º—Material de consumo corrente—Artigos de expediente de secretaria, impressos e livros para escrituração	10 000\$00
Artigo 9.º, alínea a) —Despesas de higiene, saúde e conforto—Aquisição, conserto e lavagem de roupas	300\$00
Artigo 12.º—Encargos administrativos— Julgamento da conta de gerência	3 000\$00
Artigo 13.º—Representações, recepções e festas com carácter oficial	20 000\$00
Capítulo 4.º, divisão 1.ª, artigo 56.º alínea a) — Material de consumo corrente—Gasolina e gásóleo	20 000\$00
Alínea b) —Óleo e lubrificantes	2 000\$00
Capítulo 5.º, divisão 2.ª, artigo 60.º—Aquisição de medicamentos, hospitalização e assistência cirúrgica e outras despesas com os servidores da Comissão Administrativa e seus familiares... ..	8 000\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 101.º — Abono de família	655\$00

Capítulo 10.º, divisão única, artigo 105.º—Despesas imprevistas	51 596\$80
Soma	121 801\$80

Saindo a respectiva contrapartida da dotação existente no:

Capítulo 10.º, divisão única, artigo 110-C—Saldo para futuras aplicações	121 801\$80
---	-------------

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Dezembro de 1975.—O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Portaria n.º 42/75
de 29 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda do Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, seja homologada a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho de S. Nicolau, em sua sessão ordinária do dia 2 de Dezembro em curso, que reforça as seguintes dotações da tabela de despesa do seu orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 5.º, alínea a) —Ajudas de custo	950\$00
Divisão 4.ª, artigo 17.º—Aposentação de funcionários e empregados não pertencentes à Câmara:	
Alínea b) —A António Duarte, ajudante de carcereiro da Cadeia Civil deste concelho, aposentado	19 800\$00
Capítulo 3.º, divisão 1.ª, artigo 26.º—Salários...	4 000\$00
Capítulo 5.º, divisão 2.ª, artigo 44.º—Despesa com o pessoal de limpeza pública	20 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 4.ª, artigo 62.º—Aquisição de utilização permanente:	
Alínea b) —De máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, lâmpadas e utensílios	20 000\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 82.º—Abono de família	485\$00
Soma	65 235\$00

Saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades existentes no:

Capítulo 8.º, divisão 2.ª, artigo 58.º—Gratificação ao Juiz Municipal	12 500\$00
Divisão 3.ª, artigo 59.º—Um ajudante de carcereiro—Vencimento base e complementar... ..	19 800\$00
Capítulo 8.º, divisão 4.ª, artigo 61.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal contratado:	
Alínea a) —1 ajudante de motorista— Vencimento base	3 622\$40
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 78.º—Expropriação e compra de pardieiros	19 000\$00
Artigo 89.º-B—Saldo para futuras aplicações	10 312\$60
Soma	65 235\$00

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Dezembro de 1975.—O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.